



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 1/XIV/1.ª

Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro que estabelece o Regime Jurídico da
Atividade Profissional do Marítimo

(Publicado no Diário da República n.º 216/2019, 1.ª Série de 2019-10-31)

Decretado ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2019, de 5
de agosto

Exposição de Motivos

A aprovação do Novo Regime da Atividade Profissional dos Marítimos é uma necessidade que estava há muito identificada, sendo uma importante reivindicação dos marítimos portugueses e suas organizações representativas.

Neste sentido, na discussão da Proposta de Autorização Legislativa a propósito dos requisitos de acesso à atividade profissional dos marítimos, definição dos critérios de equiparação com outros profissionais do setor do mar e das regras quanto à nacionalidade dos tripulantes a bordo dos navios ou embarcações sujeitos ao regime da atividade profissional dos marítimos, materializada na Proposta de Lei n.º 198/XIII/4.ª (GOV), o PCP reafirmou a necessidade da concretização desta alteração, mas alertando simultaneamente para alguns aspetos que deveriam ser revistos face à proposta de Regime apresentada.

Ao atualizar as categorias profissionais dos marítimos, ao tratar a questão da harmonização e modernização desse conjunto de categorias, é fundamental que sejam acautelados determinados aspetos que, ao serem secundarizados, podem dar origem a um conjunto de situações de difícil resolução ou mesmo a situações inaceitáveis por parte dos marítimos.

No Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro resultante da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2019, de 5 de agosto e que traduz para a legislação nacional o Novo Regime Jurídico da Atividade Profissional dos Marítimos, há dois principais aspetos que o PCP identifica como problemas de fundo criados por este novo regime, e que não podem deixar de ser destacados.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

O primeiro desses aspetos refere-se à transição dos marítimos colocados atualmente em categorias profissionais que serão extintas. Tal como apresentado no diploma referido, é criado um mecanismo de transição para as novas categorias, onde, em determinadas situações, pode haver lugar a uma despromoção automática em função da extinção da categoria anteriormente existente, com a colocação do marítimo numa categoria inferior.

O PCP não pode deixar de abordar esta questão e promover a sua correção, entendendo não ser admissível que se crie, com este diploma, um mecanismo de despromoção automática em função da extinção de categorias.

Outra das questões que o presente diploma consagra, e que o PCP não pode deixar de refutar é a criação de uma categoria profissional por um período de vigência durante o qual é, na prática, dispensada a exigência de certificação. É este o caso da categoria profissional designada por “marinheiro praticante”, que consagra de uma forma inaceitável a degradação, a precarização e a desqualificação destes profissionais.

Nestas condições, a criação desta categoria, para além de tornar desnecessária a formação para ingresso na categoria de marinheiro, minorando as exigências para o exercício da profissão, designadamente e desde logo, ao nível da segurança básica, permite a eternização de um regime de precariedade e desqualificação totalmente inaceitável.

A este propósito o PCP defende que o exercício de funções pelo marítimo exige, em todos os casos, a devida certificação, sendo imperativo proceder à alteração do que o Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro consagra no âmbito da categoria de “marinheiro praticante”. Duas razões tornam imperativa a alteração dessa norma que por artifício semântico tenta legalizar e dar cobertura a regimes precários:

- 1) há hoje na sociedade portuguesa um grande consenso sobre a necessidade de combater e eliminar a precariedade laboral, sempre que o exercício da função profissional corresponda a um posto de trabalho permanente, pelo que seria contraditório estar por lei a dar cobertura a novos estatutos laborais precários;
- 2) as atividades marítimas em geral, e nestas, as da pesca muito em particular, sofrem hoje de uma carência dramática de profissionais, ameaçando mesmo a prática extinção de algumas dessas atividades, pelo que abrir a porta da lei para a manutenção e agravamento da exploração de trabalho precário, com instabilidade profissional e baixos salários, quando é necessário oferecer estabilidade e



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

remuneração adequada, para atrair jovens trabalhadores, é um profundo erro que lesa a economia nacional.

Pelo exposto, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, que determina o “Regime Jurídico da Atividade Profissional dos Marítimos”, decretado ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2019, de 5 de agosto e publicado no Diário da República n.º 216/2019, 1.ª Série de 2019-10-31.

Assembleia da República, 21 de novembro de 2019

Os Deputados

JOÃO DIAS; BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS; ALMA RIVEIRA;
DUARTE ALVES; ANA MESQUITA; DIANA FERREIRA; ANA MESQUITA